

TERMO ADITIVO

TA 013.0.2022-02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022 SOB O Nº 013.0.2022.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediada na Rua dos Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua **Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep. 0472, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, estabelecida na Avenida Álvares Cabral nº. 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG CNPJ nº. 33.224.254/0001-42 Inscrição Estadual nº. 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº. 305316/001-5, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente, MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI**, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO**, e seu **Diretor Jurídico, HELTER VERÇOSA MORATO**, e por seu **Diretor de Operações, MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato Portal de Compras nº 9369125/2022 - Processo de Dispensa de Licitação nº 1441003.000147/2022, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. Atualização da nomenclatura dos itens de FG VIII e FG IX;

1.1.2. Revisão no cálculo do valor do seguro de vida;

1.1.3. Atualização do valor dos postos de serviço e vale-alimentação em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho registradas entre 11/03/2023 e 11/09/2023;

1.1.4. Atualização do valor das insalubridades em decorrência da MP 1.172/2023;

1.1.5. Alteração no quantitativo de postos de serviço;

1.1.6. Alteração no quantitativo de insalubridades;

1.1.7. Alteração no quantitativo de funções gratificadas;

1.1.8. Alteração no valor de diária de viagem;

1.1.9. Alteração na alíquota de ISSQN dos municípios de Itamogi/MG e Matias Barbosa/MG;

1.1.10. Alteração de cláusula contratual e,

1.1.11. Renovação do período de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 14/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Renova o período de vigência do Contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, com início em 14-12-2023 e término em 13-12-2024.

2.2 Tendo em vista a renovação da vigência contratual ora pactuada, bem como o fato do índice estabelecido para a realização do reajuste anual, previsto na Cláusula Oitava do Contrato Original, não ter sido divulgado até a presente data, fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de realizá-lo, automaticamente, na data da divulgação, com efeitos financeiros retroativos ao seu período de apuração, por meio de Apostila, a teor do disposto no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ANEXOS

3.1 Substitui o Anexo de preço dos postos e vale-alimentação, o Anexo de insalubridades, o Anexo de funções gratificadas, o Anexo de diárias de viagem, o Anexo de Sindicatos e o Anexo de resumo de valores vigentes, pelo Anexo de preço dos postos e vale-alimentação, o Anexo de insalubridades, o Anexo de funções gratificadas, o Anexo de diárias de viagem, o Anexo de Sindicatos e o Anexo de resumo de valores deste instrumento, em decorrência:

3.1.1 da alteração na nomenclatura das Funções Gratificadas VIII e IX para VII e VIII, respectivamente, sem alteração dos valores;

3.1.2 da revisão no cálculo do valor do seguro de vida previsto nos postos de serviço;

3.1.3 da repactuação do valor dos postos de serviço e vale-alimentação com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022 do SIND DOS TRAB TELECOM – SINTTEL e nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2023 dos sindicatos SIND VESPASIANO, do SIND JUIZ DE FORA - SINTEAC, do SIND DOS TRAB TELECOM – SINTTEL, do SETTASPOC, do SINDICATO DE DIVINOPOLIS, do SIND REGIAO SAO LOURENCO - POUSO ALEGRE – SINETH, do SIND REGIAO DE JOAO MONLEVADE, do RODOVIARIOS DE MONTES CLAROS, do RODOVIARIOS BETIM, do RODOVIARIOS DIVINOPOLIS, do RODOVIARIOS PATOS DE MINAS, do RODOVIARIOS DE VARGINHA, do RODOVIARIOS CORONEL FABRICIANO, do RODOVIARIOS GOV VALADARES, do RODOVIARIOS REGIAO UBERABA, do RODOVIARIOS POUSO ALEGRE, do RODOVIARIOS TEOFILO OTONI, do RODOVIARIOS DE POÇOS DE CALDAS, do RODOVIARIOS PASSOS, do RODOVIARIOS MURIAE, do RODOVIARIOS UBERLÂNDIA, do SIND REGIAO DE DIVINOPOLIS, do SIND SAO LOURENCO - POUSO ALEGRE – SINETH, do RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA e do SINDICATO VICOSA E REGIAO, a partir de 1º de janeiro de 2023;

Parágrafo Único: Para os postos que pertencem aos Sindicatos em que as Convenções Coletivas de Trabalho não foram registradas, a MGS ressalva seu direito de repactuação, na data de registro, com efeitos retroativos à data-base considerando a data de corte de 09/10/2023.

3.1.4 do reajuste do valor de insalubridade com base na Medida Provisória 1.172/2023, a partir de 1º de maio de 2023.

3.1.5 da inclusão de postos de serviços a partir da data de assinatura desse instrumento conforme quadro abaixo:

Qtd.	Posto/Item	Município
2	Auxiliar Administrativo I - Diarista Diurno - 40 Horas	Belo Horizonte
21	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Belo Horizonte
1	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Ipatinga
1	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Montes Claros
1	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Pedro Leopoldo
1	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Presidente Olegário
1	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Rio Preto
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 30 Horas	Cláudio
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 30 Horas	Contagem
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 44 Horas	Contagem
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 30 Horas	Montes Claros
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 30 Horas	Presidente Olegário
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 30 Horas	Uberaba
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 30 Horas	Uberlândia
1	Serv. De Suporte Operacional - Diarista Diurno - 44 Horas	Belo Horizonte
5	Assistente IV - Diarista Diurno - 40 Horas	Belo Horizonte
5	Assistente VII - Diarista Diurno - 40 Horas	Belo Horizonte
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 44 Horas	Betim
1	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Ibirité
1	Servente de Limpeza - Diarista Diurno - 30 Horas	Santos Dumont
1	Auxiliar Administrativo - Diarista Diurno - 40 Horas	Vespasiano

3.1.6 da inclusão de insalubridade a partir da data de assinatura desse instrumento conforme quadro abaixo:

Qtd.	Posto/Item	Município
1	Insalubridade Máxima	Santos Dumont
1	Insalubridade Máxima	Betim
1	Insalubridade Máxima	Cláudio
2	Insalubridade Máxima	Contagem
1	Insalubridade Máxima	Montes Claros
1	Insalubridade Máxima	Presidente Olegário
1	Insalubridade Máxima	Uberaba
1	Insalubridade Máxima	Uberlândia

3.1.7 da inclusão de itens de função gratificada a partir da data de assinatura desse instrumento conforme quadro abaixo:

Qtd.	Posto/Item	Município
01	FG I	Divinópolis
01	FG I	Governador Valadares
01	FG I	Ribeirão das Neves
01	FG II	Betim
01	FG II	Contagem
01	FG II	Juiz de Fora
01	FG II	Montes Claros
01	FG II	Uberaba
01	FG II	Uberlândia
01	FG III	Contagem
01	FG III	Juiz de Fora
01	FG III	Uberlândia

3.1.8 da inclusão de valores para diária de viagem;

3.1.9 da majoração na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do município de Itamogi/MG, que passou de 2% (dois inteiros por cento) para 3% (três inteiros por cento);

3.1.10 da minoração na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do município de Matias Barbosa/MG, que passou de 5% (cinco inteiros por cento) para 2% (dois inteiros por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Para os efeitos legais altera-se o valor global do 1º ano do contrato passando de **R\$ 68.757.998,18** (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) para **R\$ 69.478.638,99** (sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), cujo pagamento ocorrerá através de recursos próprios da DPMG.

4.2 Para os efeitos legais o valor global do 2º ano do contrato é de **R\$ 74.395.413,72** (setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), cujo pagamento ocorrerá através de recursos próprios da DPMG.

4.3 As alterações financeiras detalhadas na Cláusula Segunda referem ao montante global de **R\$ 75.116.054,53** (setenta e cinco milhões, cento e dezesseis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339037.03.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.339037.04.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 24.272/2023 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

6.1 Fica alterado, no contrato originário, o item 7.4 da cláusula Décima Sétima - Sexta – Da Apresentação e Pagamento das Despesas, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.4 Após o aceite expresso ou tácito do Gestor, a CONTRATADA terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a nota fiscal correspondente, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente. A nota fiscal será disponibilizada em solução tecnológica viabilizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Ficará a cargo da Contratante a publicação de extrato do presente instrumento em edição do jornal “Minas Gerais”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato Original e que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado pelas partes.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A por intermédio de seus representantes legais **Diretor-Presidente, MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI**, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO**, e seu **Diretor Jurídico, HELTER VERÇOSA MORATO**, e por seu **Diretor de Operações, MICHEL LOPES FRANÇA CHAVES**, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências quanto à classificação da informação contidas neste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação contratual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário;

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente cumpridas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores que eventualmente terão acesso aos dados pessoais processados nesta DEFENSORIA, por intermédio deste Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato**, **Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0177280** e o código CRC **B9214A44**.

9990000001.005860/2022-30

0177280v2